



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas.

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

Rhaysa Caroliny Álvares

**Análise dos projetos de Leis submetidos à Câmara Municipal de Buritis-MG nos anos de
2017 e 2018.**

Buritis – MG
2019

FICHA CATALÓGRAFICA

ÁLVARES, Rhaysa Caroliny.

Análise dos projetos de Leis submetidos à Câmara Municipal de Buritis-MG nos anos de 2017 e 2018/ Rhaysa Caroliny Álvares, Buritis-MG: Universidade de Brasília, Orientador: Prof. Mestre Fernanda Jaqueline Lopes. 2019. 56 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação) – Especialização em Gestão Pública Municipal - Buritis – Minas Gerais, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Projeto-lei. 2. Mandato. 3. Vereadores.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Profa. Dr^a. Fátima de Souza Freire

Rhaysa Caroliny Álvares

**Análise dos projetos de Leis submetidos à Câmara Municipal de Buritis-MG nos anos de
2017 e 2018.**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor (a) Orientador (a): MSc. Fernanda Jaqueline Lopes

Buritis – MG
2019

Rhaysa Caroliny Álvares

**Análise dos projetos de Leis submetidos à Câmara Municipal de Buritis-MG nos anos de
2017 e 2018.**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do
Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a)
aluno (a)

Rhaysa Caroliny Álvares

MSc. Fernanda Jaqueline Lopes
Professor (a)-Orientador (a)

MSc. Roque Magno de Oliveira,
Professor (a)-Examinador (a)

Buritis -MG,27 de Abril de 2019.

Dedico à Deus, meus amáveis e eternos pais Lúcia e Modesto, a minha irmã Rhariany Eva, ao meu namorado Gustavo Estrela, meus familiares e meus amigos.

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora professora MSc. Fernanda Lopes, que dedicou seu tempo e compartilhou sua experiência para que minha formação fosse também um aprendizado de vida, meu carinho e meu agradecimento. O seu olhar crítico e construtivo me ajudou a superar os desafios desta monografia, serei eternamente grata.

Aos meus professores, em especial a Cláudia Gomes que me espelhei durante minha trajetória da pós, pelo carinho, dedicação, que compartilharam de toda a sua experiência de vida profissional, para que eu chegasse onde estou.

Aos meus pais, avós, familiares, amigos que me ajudaram de uma forma ou de outra para que eu chegasse até aqui, com todo apoio.

Ao meu namorado Gustavo Estrela que sempre esteve comigo, que quando eu pensava em desistir me dava forças para continuar lutando para que meus sonhos se tornassem realidade, sentava junto comigo para fazer os exercícios, vendo os vídeos aulas, em especial não me deixar desistir do curso, por isso, essa pós não é só minha e sim nossa.

A vocês que compartilharam o meu ideal e os alimentaram, incentivando a prosseguir na jornada, mostrando que o nosso caminho deveria ser seguido sem medo, fossem quais fossem os obstáculos.

Obrigada!

“Sonhos determinam o que você quer.
Ação determina o que você conquista.”

Aldo Novak

RESUMO

Os vereadores têm funções tradicionais de legislar, fiscalizar o executivo e representar a população. Neste sentido, o presente trabalho busca realizar uma análise dos projetos de leis submetidos à Câmara Municipal de Buritis-MG nos anos de 2017 e 2018, a fim de averiguar como anda sendo desempenhada a função dos vereadores de propor projetos para auxiliar o desenvolvimento do município. Para isso foi necessário fazer um levantamento junto a Câmara Municipal sobre os projetos de leis, projetos de resolução e projeto de lei complementar nos anos de 2017 e 2018. Durante os anos pesquisados, ou seja, a metade do atual mandato destes vereadores foram submetidos 34 projetos. Destes, no ano de 2017, 10 projetos foram aprovados e nenhum rejeitado e no ano de 2018, 17 aprovados e 1 rejeitado. As principais áreas dos projetos propostos em 2017 foram saúde, ação social, meio ambiente, agricultura e outras áreas referentes a assuntos internos da Casa de Leis. Em 2018 foram nas áreas da saúde, ação social, obras, executivo, título de honra e outras áreas referentes a assuntos internos da Câmara Municipal. O vereador que mais propôs projetos no ano de 2017 foi Geldo Alves com 5 projetos e no ano 2018 foram os vereadores Wânia, Camila, Nílvia, Geldo, José Eurípedes e Albertino todos com 2 projetos cada. Considerando os dois anos analisados, percebe-se que os homens, propuseram mais projetos, o que ser devidos a eles serem maiores, em relação as mulheres.

Palavras-chave: Projeto-lei. Mandato. Vereadores.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Projetos apresentados em 2017e 2018:	21
Gráfico 2 – Projetos Submetidos em 2017:.....	22
Gráfico 3 – Classificação por áreas no ano de 2017:	23
Gráfico 4 – Projetos de cada vereador submetidos em 2017:.....	24
Gráfico 5 – Quais vereadores tiveram mais projetos em 2017:.....	24
Gráfico 6 – Projetos submetidos em 2018:.....	25
Gráfico 7 – Classificação por áreas no ano de 2018:	26
Gráfico 8 – Projetos de cada vereador submetido em 2018:.....	27
Gráfico 9 – Quais vereadores tiveram mais projetos em 2018.....	27

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Secretarias do Município:.....	10
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. – Artigo

CF- Constituição Federal

EC – Emenda Constitucional

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

MG – Minas Gerais

PPA – Plano Plurianual

SEMEC- Secretaria Municipal de Educação

PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	Contextualização.....	1
1.2	Formulação do problema	2
1.3	Objetivo Geral.....	2
1.4	Objetivos Específicos	2
1.5	Justificativa	3
2	REVISÃO TEÓRICA	4
2.1	Admisnitração Pública	4
2.1.1	<i>Plano Plurianual</i>	6
2.1.2	<i>Lei de Diretrizes</i>	7
2.1.3	<i>Lei Orçamentária Anual</i>	7
2.2	Município de Buritis - Minas Gerais	9
2.3	Câmara Municipal de Buritis - Minas Gerais	11
2.3.1	<i>Processo Legislativo</i>	12
2.3.2	<i>Mesa Diretora</i>	13
2.3.3	<i>Competência da Casa de Leis</i>	14
2.3.4	<i>Direitos e deveres dos vereadores</i>	15
2.3.5	<i>Projetos</i>	16
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	17
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	17
3.2	Caracterização da organização, setor ou área, indivíduos objeto do estudo	17
3.3	População da pesquisa.....	17
3.4	Procedimentos de coleta e de análise de dados	18
4	RESULTADO E DISCUSSÃO	20
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
	REFERÊNCIA	29
	ANEXOS	32
	Anexo A – Ata da Instalação da Câmara Municipal de Buritis – MG	32
	Anexo B – Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis- MG	34
	Anexo C – Ofício encaminhado a Câmara	39
	Anexo D– Ofício Recebido da Câmara Municipal	40

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública é o instrumento do qual dispõe o Estado para por em prática decisões políticas. Em outras palavras é um conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente se são pertencentes ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, ou a qualquer outro organismo estatal.

Operacionalmente o Poder Legislativo reproduz uma tensão que é inerente às sociedades democráticas, em que as decisões são tomadas de acordo com a vontade da maioria. Isso acontece, por exemplo, quando elegemos nossos representantes seja a nível nacional, estadual ou municipal.

Assim entendemos que a casa de leis, estando na virtude de poder legislativo, da mesma forma que acontece na Câmara dos Deputados e também na assembleia legislativa, exerce uma atividade de pluralidade de atribuições, não sendo apenas atribuídas a eles as atividades de elaboração de leis, mais também atribuições de fiscalizadora, educativa, julgadora e meramente deliberativa.

1.1 Contextualização

Administração é a ciência a qual irá estudar as formas de organizar as coisas, como essas se comportam, e como são os padrões das mesmas.

O exercício da função administrativa visa atender de modo direto, concreto e imediato determinada finalidade de interesse público, permitindo que o Estado atue como organizador da vida pública, sempre buscando atingir um interesse.

O município de Buritis – MG possui uma economia local baseada na agricultura e ocupa o quarto maior produtor de grãos do estado de Minas Gerais, pecuária de corte e leite além de grande produção de suínos, equinos, ovinos, galináceas, e outras variedades, comércio local, além de pequenas indústrias.

Possui uma população de 24.663 pessoas, e área total de 5.225,186 km². Atualmente é administrada pelo prefeito Keny Soares Rodrigues.

A Câmara Municipal, órgão legislativo do município, conta com um total de nove vereadores. Estes têm funções e atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, tendo competência para organizar e dirigir os seus serviços internos, elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e União.

1.2 Formulação do problema

Considerando a necessidade e importância do papel dos vereadores nos municípios brasileiros, a presente pesquisa busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Como andam as atividades dos vereadores do Município de Buritis-MG em exercício, considerando o mandato de 2017 a 2020?

1.3 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho consiste em averiguar como anda sendo desempenhada a função dos vereadores de propor projetos para auxiliar o desenvolvimento do município.

1.4 Objetivos Específicos

A Câmara Municipal de Buritis-MG tem poder de influenciar e decidir quais obras, programas ou projetos são importantes ou prioritários para o Município, exercendo uma função administrativa auxiliar do Executivo.

Para atingir o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) fazer uma pesquisa junto a Câmara Municipal sobre os projetos de leis, projetos de resolução e projeto de lei complementar;
- b) verificar quantos projetos foram aprovados ou quantos rejeitados;

c) apurar quais vereadores propuseram mais projetos para apreciação da Câmara Municipal.

1.5 Justificativa

Os vereadores possuem funções tradicionais de legislar, fiscalizar o executivo e representar a população.

No âmbito de suas competências, devem buscar a aproximação com os cidadãos, colocando à disposição da população informações e serviços derivados de suas prerrogativas constitucionais e dando transparência a todos os seus atos.

Ocorre que muitas vezes a população não sabe exatamente qual é a função dos vereadores e acabam interpretando errado alguns atos dos mesmos, por isso este trabalho vem demonstrar um pouco da função e o os projetos dos vereadores nos anos de 2017 e 2018 submeteram e quais foram aprovados, a fim de melhorar a saúde, educação, esporte, lazer, agricultura, enfim todas as áreas do município.

2 REVISÃO TEÓRICA

Neste capítulo são abordadas algumas considerações de autores nos temas de Administração Pública, História do município de Buritis e da Câmara Municipal de Buritis – MG e principalmente levantamento de quantos projetos cada vereador neste mandato até 2018 submeteram a Câmara e quais foram aprovados ou não, quais assuntos e a quem beneficiam.

2.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública se baseia na prestação de serviço público sejam eles realizados de forma direta ou indireta, sendo por pessoas jurídicas, órgãos jurídicos ou agentes políticos, sendo o principal interesse proteger e também de garantir o interesse da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, etc.

Assim, conceitua-se como todo o aparelhamento do Estado para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da sociedade, assim destinada a atender de modo direto e imediato, necessidades concretas da coletividade.

Para Carvalho Filho (2014):

A Administração Pública, sob o ângulo subjetivo, não deve ser confundida com qualquer dos Poderes estruturais do Estado, sobretudo o Poder Executivo, ao qual se atribui usualmente a função administrativa. Para a perfeita noção de sua extensão é necessário pôr em relevo a *função administrativa em si*, e não o Poder em que é ela exercida. Embora seja o Poder Executivo o administrador por excelência, nos Poderes Legislativo e Judiciário há numerosas tarefas que constituem atividade administrativa, como é o caso, por exemplo, das que se referem à organização interna dos seus serviços e dos seus servidores. Desse modo, todos os órgãos e agentes que, em qualquer desses Poderes, estejam exercendo função administrativa, serão integrantes da Administração Pública. (FILHO, 2011, p. 11).

A função administrativa é exercida pelos órgãos do poder executivo, mas, como regime constitucional não adota o princípio da separação absoluta de atribuições e sim o da especialização de funções, os demais Poderes do Estado também exercem, além de suas atribuições predominantes, neste sentido compõem a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), a qual a lei confere o exercício de funções administrativas, onde são os órgãos da Administração Direta do Estado.

A administração pública é regida pelos princípios, que são um conjunto de normas fundamentais, estabelecidas pela Constituição Federal Brasileira, que condicionam o padrão que todas as organizações administrativas devem seguir.

Os princípios da administração são legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade de bens públicos, motivação, autotutela, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

O artigo 37, *caput*, da constituição federal de 1988, faz menção à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] (CF/1998).

Os órgãos da Administração Direta surgem a partir do processo chamado desconcentração da Administração Pública, enquanto as pessoas jurídicas da Administração Indireta são o resultado da descentralização do serviço público. Os serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta podem ser centralização e descentralização.

Na centralização o Estado executa diretamente seus serviços e atividades administrativas, fazendo-o com seus próprios recursos e por meio de seus órgãos e agentes.

A descentralização representa o destacamento de determinado serviço público da Administração Pública Direta ou definição de setor de atividade econômica cuja exploração o Estado pretenda promover, para que sua execução ou atuação seja realizada de maneira descentralizada por uma entidade administrativa, com personalidade jurídica própria criada ou autorizada por lei pra este fim específico, integrando a administração pública indireta; ou, no caso dos serviços, por particulares em regime de delegação, quando será precedida de licitação e formalizada em um contrato administrativo.

A gestão pública em qualquer dos poderes da União, obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Segundo o Pinheiro (2011), a definição de gestão pública é:

O termo Gestão representa, de forma simplificada, o ato de gerir ou administrar. Administrar, por sua vez, é planejar, organizar, dirigir e controlar as organizações, fazendo as ações acontecerem, visando atingir os objetivos estabelecidos.

O artigo 37 da constituição Federal prevê que a gestão pública em qualquer dos poderes da União, obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O termo gestão pode ser compreendido como sinônimo de administração. Administrar, por sua vez, constitui um processo complexo com diversas definições possíveis. Uma delas, e talvez a mais simples, é: executar de forma contínua e virtuosa o processo administrativo (BERGUE, 2010, p. 17).

As principais funções de gestão são fixar os objetivos futuros e estabelecer metas a serem atingidas; reconhecer, analisar e solucionar os problemas; organizar e alocar os recursos; respeitar leis e normas internas; negociar; comunicar, dirigir e motivar as pessoas; relacionarem-se, de forma adequada, com fornecedores, clientes, entidades públicas, privadas e do terceiro setor, entre outros agentes econômicos e sociais; analisar informações e tomar decisões; mensurar e avaliar, orientando-se por resultados.

A gestão é muito importante e esta sendo muito praticada pelas organizações, uma vez que compreenderam a importância que tem oferecer um suporte que seja necessário para os funcionários, aonde os mesmos irão se sentir reconhecidos, motivos. Porém, ainda existe empresas que não sabem ceder essa função aos responsáveis, e ainda existem outras que vão muito além e ainda tratam os seus funcionários como custos e não como ativos.

Os fundamentos da gestão pública destaca-se além da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o artigo 165 da Constituição Federal, os quais nestes regulam o planejamento dos entes públicos federais, estaduais, municipais. Que são o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

2.1.1 Plano Plurianual

O plano plurianual é o instrumento de planejamento de governo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da gestão pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes.

O parágrafo 1º, do artigo 165, da Constituição Federal, diz:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O plano plurianual é elaborado no primeiro ano de governo, tendo sua vigência até o primeiro ano do próximo mandato. O PPA com ele também é chamado precisa ser enviado pelo poder executivo ao poder legislativo ate quatro meses antes de encerrar o exercício.

2.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias conceitua-se como metas e prioridades da gestão pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Ela é um instrumento que orienta a lei orçamentária anual, a qual dispõe sobre as alterações na legislação tributária e que estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O artigo 169, § 1ª da Constituição Federal diz:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser enviada ao poder legislativo e a mesma deverá ser aprovação deste instrumento pelo Legislativo deve ocorrer até a última sessão ordinária antes do recesso parlamentar de julho, quando o projeto de lei retornará ao Executivo para a sanção ou veto.

2.1.3 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento que expressa alocação de recursos públicos para o período de um ano, sendo ela operacionalizada por meio de diversas ações. A finalidade da Lei Orçamentária Anual é a concretização dos objetivos e das metas que estão estabelecidas no Plano Plurianual.

O parágrafo 5ª, do artigo 165, da Constituição Federal, diz:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

O projeto da Lei Orçamentária Anual precisa ser encaminhado para o poder legislativo em media de quatro meses antes do termino do exercício financeiro e o mesmo deverá ser devolvido ao poder executivo até o encerramento da sessão legislativa do exercício de sua elaboração.

Para as entidades públicas, há praticamente um consenso mundial de que a gestão constitui um fator fundamental para o aumento da eficiência das ações governamentais, visando à melhoria da prestação dos serviços ao cidadão e não apenas focada em seus processos burocráticos internos, sem impactos significativos sobre a população. É justamente o que aponta o amplo movimento que se observa em quase todos os países, no sentido da reforma e modernização do Estado, buscando assim formar um novo conceito de gestão pública. Para que as funções de gestão sejam executadas a contento, deve-se estabelecer um modelo de gestão que, ao se utilizar de uma abordagem sistêmica, leva em consideração as dimensões de Pessoas, Estruturas, Processos, Projetos e Estratégias, que são absolutamente interdependentes, possuindo uma clara relação de causa e efeito entre elas. (PINHEIRO, 2011, p. 29).

Vale ressaltar que para que a gestão pública possa atingir os resultados positivos que almeja, isto é, eficiência e eficácia na prestação de serviços à população, são necessárias que haja uma integração entre as quatro funções ou processos fundamentais que a compõem: planejamento, organização, execução e controle.

A área da gestão no decorrer tem sido muito influenciada por aspectos sócios e aspectos econômicos observando casa momento histórico, sendo adotado no lugar dos termos da administração de pessoal e administração de recursos humanos.

2.2 MUNICÍPIO DE BURITIS – MINAS GERAIS

Distrito de Buritis-MG foi criado pela resolução de 31/05/1815 e pela Lei Estadual nº 02 de 14/09/1891, o qual era subordinado ao município de Paracatu – MG.

Segundo Durães (1996), o município chegava a ocupar a quarta e quinta posição na produção do vasto estado mineiro, com quase 800 municípios que também e são produtores agrícolas, levando se em conta que pouco, mais de 20% dessas terras são cultivadas.

Assim, existem muitos cerrados campestres nas dimensões do município, e algumas matas virgens nas margens do Rio Urucuia e especialmente nas margens do São Domingo, bem como nos diversos capões cobertos nas encostas do grande vale. E o cerrado rasteiro da chapada, além de algumas moitas de matos virgens nas bocainas das serras diversas que circulam o município, cuja flora é composta de matas de jaboticabeiras nas proximidades da cachoeira do Urucuia, pau-terra, peroba, sucupira, cêdro, marmelada, pequi e outras.

Situado em Minas Gerais divisa com Goiás, está bem próximo do Distrito Federal. Atualmente, Buritis-MG conta com uma área territorial de 5.225,186 km², com uma população estimada de 24.663 pessoas. (IBGE, 2010).

O município de Buritis é o quarto maior produtor de grãos do Estado, o qual se beneficia pela fertilidade do solo, com produção de grãos, soja, feijão, arroz, milho, sorgo, leguminosas, seringueira (látex), banana, café, mandioca, laranja (citricultura), algodão, e outras variedades, a região possui diversificada produção agrícola. Não deixando de dizer que a cidade também é beneficiada por cerca de 80% de assentamento do INCRA, os quais possuem repassas todos os anos para investimento em invasões de instituições e terras produtivas.

De acordo com Brasil (1990), a organização político-administrativa do Município compreende a sede, os distritos e as vilas. Os distritos são Serra Bonita e São Pedro do Passa Três. E as vilas são Vila São Vicente; Vila Maravilha; Vila Cordeiro; Vila Rosa; Vila Serrana e Vila Palmeira.

Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com o auxílio de secretários municipais e outros órgãos a ele diretamente subordinados.

As competências do município estão contidas na Lei Orgânica em seu capítulo II, onde nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado de Minas Gerais, o município exerce competências privativas, comuns e suplementares.

A Prefeitura Municipal de Buritis tem como prefeito pelo seu terceiro mandato no município o Dr. Keny Soares Rodrigues e vice-prefeito Rufino Clovis Folador. O município

conta com as secretarias de Educação; Ação Social; Agricultura e Meio Ambiente; Obras; Saúde; Esporte, Cultura e Lazer, as quais estão relacionadas no site da prefeitura do município e na Lei Orgânica.

O quadro 1 abaixo exemplifica as características de cada uma das secretarias.

Quadro 1 – Secretarias do Município

Secretarias	Funções
Educação	Promove o desenvolvimento social em seus aspectos educacionais, esta é responsável pela oferta do ensino básico fundamental e educação infantil.
Ação Social	Promove o bem-estar e proteção social de crianças, jovens, mulheres, idosos, portadores de deficiência e a população de rua.
Agricultura e Meio Ambiente	Trabalha no desenvolvimento de atividades de conscientização e fiscalização, melhorando o controle e manutenção do meio ambiente.
Obras	Função de planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de todos os projetos, ações e serviços relativos às obras públicas da cidade.
Esporte, Cultura e Lazer	Promove em organizar atividades desportivas, integrar toda população às atividades recreativas, de lazer e de desporto, democratizando a prática esportiva como direito do cidadão.
Saúde	Repartição governamental, que tem como responsabilidade a elaboração e execução de políticas, programas e projetos que promovem, protegem e recuperam a saúde da população.

Fonte: Lei Orgânica Município de Buritis – MG

2.3 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

A primeira Câmara de Vereadores foi instalada na sessão do dia 30 de Agosto de 1963 (DURÃES, 1996, p.183).

Atualmente conta com 9 nove parlamentares sendo eles Antônio Rodrigues da Silva, Albertino Barbosa da Silva, Camila Silva de Almeida, Carlos Fernando Pereira dos Santos, Geldo Alves Ferreira, José Eurípedes, Martina Morato Mariano, Nilva Prisco Damasceno de Moura e Wânia Araújo de Sousa.

O vereador eleito como membro do poder legislativo é titular de mandato eletivo e não é um servidor público, o qual não esta sujeita ao Estatuto dos Servidores Públicos nem mantém relação de emprego com o município.

O poder legislativo possui as funções legislativa, educativa, fiscalizadora, representativa, informativa, comunicativa, demonstrando assim a função político-parlamentar, sendo uma forma de resgatar a dignidade e a importância do Poder Legislativo e de orientação política.

O artigo 29 da Constituição Federal nos remete:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado [...] (BRASIL, 1988).

Segundo o regimento interno (1998), as sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, independente de convocação, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano. No primeiro ano da legislatura, a sessão legislativa se realiza independentemente de convocação, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 15 de agosto a 15 de dezembro. As reuniões da Câmara serão instaladas com a presença mínima de um terço de seus membros.

O artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal remete:

Art. 16. As reuniões da Câmara são:
I - públicas:
a) preparatórias, as que tratem da instalação da Câmara, em cada Legislatura, inclusive para eleição de sua Mesa;
b) ordinárias, as que se realizam às segundas-feiras, durante qualquer Sessão Legislativa;
c) extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as ordinárias;
d) solenes ou especiais, as destinadas a comemorações ou homenagens;
II - secretas, as destinadas a deliberações de caráter sigiloso. (BRASIL, 1998).

As reuniões da Câmara são preparatórias, as que tratam da instalação da Câmara, em cada legislatura, e da eleição de sua Mesa; ordinárias, as realizadas em dias e horários definidos no Regimento Interno; extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as ordinárias; solenes ou especiais, as destinadas à comemoração ou homenagem; secretas, as destinadas a deliberações de caráter sigiloso.

A Câmara Municipal de Buritis possui comissões que estão definidas no artigo 74 da Lei Orgânica:

Art. 74. A Câmara terá comissões permanentes, temporárias e especiais, definidas no Regimento Interno.

§ 1º. As comissões permanentes têm por finalidade o estudo de assuntos submetidos a seu exame, sobre eles se manifestando na forma do Regimento Interno, e o exercício, dentro de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º. As comissões temporárias ou especiais, criadas por deliberação do plenário ou manifestação da Mesa Diretora, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal. (BRASIL, 1990).

Os membros das comissões poderão convocar Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta para prestar, pessoalmente, informação sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada.

Cabendo ressaltar que as comissões funcionam com a presença, de no mínimo, da maioria de seus membros, e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

2.3.1 Processo Legislativo

O processo legislativo compreende a elaboração de emenda de lei orgânica do município; lei complementar; lei ordinária e resolução.

A casa de leis o processo legislativo é formado pelas pautas, mesa diretora, sessões plenárias, parlamentares, normas jurídicas, relatórios e matérias legislativas.

Art. 173. São proposições do processo legislativo:

§ 1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - o requerimento;

II - a indicação;

III - a representação;

IV - a emenda;

V - o recurso;

VI - o parecer;

VII - a mensagem e matéria assemelhada;

VIII - o substitutivo;

IX - a moção. (BRASIL, 1998).

As pautas das sessões são utilizadas para se determinar quais matérias serão discutidas e votadas. Enquanto as sessões planárias acontecem para serem tomadas as decisões dos projetos de lei, outras matérias legislativas ou administrativa, aprovadas ou rejeitadas em votação pelos parlamentares.

Matérias legislativas têm o início no processo de criação das leis ou nas apresentações dos projetos no poder legislativo. Já as normas jurídicas na casa de leis referem às emendas das leis orgânicas.

Art. 183. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado. às leis complementares, às leis ordinárias, aos decretos legislativos e as resoluções. (BRASIL, 1998).

Os relatórios contêm informações estatísticas sobre a produção legislativa dos parlamentares e da casa, dispostas e agrupadas de diferentes de acordo com parâmetros fornecidos.

Os parlamentares são os eleitos pelo povo que devem transformar seus interesses em ações diretas, na forma de leis, buscando junto ao executivo obras e atos que iram beneficiar a comunidade.

A mesa diretora será formada através destes parlamentares, tendo duração de um ano permitida à recondução por mais uma vez em mandato consecutivo.

2.3.2 Mesa Diretora

A mesa diretora compõe-se pelo presidente, vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, onde sua duração do mandato dos membros é de um ano, sendo permitida a recondução para qualquer de seus cargos, desde que somente por mais uma vez em mandato consecutivo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis nos remete as competências da mesa diretora.

Art. 79. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:
I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
II - apresentar projeto de resolução, que vise a:
a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
c) mudar temporariamente a sede da Câmara;
III - promulgar Emenda à Lei Orgânica [...] (BRASIL, 1998).

A presidência é o órgão representativo da Casa de Leis, o qual é responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem, onde suas competências estão dispostas no artigo 82 do Regimento Interno, tendo como principais competências.

Art. 82. Compete ao Presidente:

I - como Chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em juízo e fora dele;
- b) dar posse a Vereador;
- c) autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara;
- d) promulgar resoluções;
- [...]
- o) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- p) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- q) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- r) interpretar e fazer cumprir o Regimento [...] (BRASIL, 1998).

O vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta destes, os 1º e 2º secretários.

Art. 85. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II - verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- III - proceder à leitura da ata e da correspondência, bem como às das proposições para discussão e votação;
- IV - assinar, depois do Presidente, as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- V - superintender as atas das reuniões, assiná-las depois do Presidente e fazer-lhes publicar o resumo; [...] (BRASIL, 1998).

Ao segundo secretário compete substituir o 1º secretário em caso de ausência ou impedimento, onde irá auxiliá-lo no exercício das suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

2.3.3 Competência da Casa de Leis

As competências da Casa de Leis, esta relacionada no título III, seção V, da Lei Orgânica, as quais compete à Câmara Municipal, com são do prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do município.

Assim, a atividade legislativa municipal compreende a elaboração da lei orgânica e as suas necessárias atualizações e a produção legislativa regular e ordinária.

Art. 77. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

- I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- II - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- III - dívida pública;
- IV - abertura e operação de crédito;

V - plano diretor do desenvolvimento urbanístico, econômico, social e institucional;
VI - normas gerais relativas ao planejamento e execução de serviços de interesse comum [...] (BRASIL, 1998).

Além das competências acima descritas, compete privativamente à Câmara Municipal o exercício, no que couber das atribuições enumeradas no artigo 62 da Constituição do Estado e, ainda, em resolução como eleger sua mesa e constituir as comissões permanentes ou temporárias; elaborar o regimento interno; dispor sobre a sua organização, polícia e funcionamento; dispor sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e de sua administração indireta, à Câmara assegurada a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros constantes da lei de diretrizes orçamentárias; dentre outras competências.

2.3.4 Direitos e deveres dos vereadores

Segundo o regimento interno da Câmara Municipal no artigo 47 e 49, os direitos e deveres dos vereadores são:

Art. 47. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

- I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
- IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo às normas regimentais; [...] (BRASIL, 1988).

Art. 49. São deveres do Vereador:

- I - comparecer no dia e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissões a que pertencer; [...] (BRASIL, 1988).

A partir do momento que expedir o diploma do vereador, ele não poderá ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado.

2.3.5 Projetos

Os projetos de lei e de resolução, que devem ser redigidos em artigos concisos, assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara. Não podendo conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Segundo Brasil (2018), ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, apresentação dos projetos cabe a vereador, a comissão ou à mesa da Câmara; ao prefeito e aos cidadãos.

Nenhum projeto pode ser incluído na ordem do dia sem que, com antecedência de mínima de 48 horas, tenham sido distribuídos aos vereadores.

Recebido o projeto será numerado, publicado e distribuídos às comissões competentes, ser objeto de parecer ou de deliberação.

Pode ocorrer a iniciativa popular em matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros que pode ser exercida pela apresentação à casa de leis de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Art. 193. Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º. No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º. Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres. (BRASIL, 1998).

O projeto sendo rejeitado em primeiro turno, o mesmo será arquivado. E para que haja a inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na ordem do dia com prazo mínimo de antecedência de quarenta e oito horas.

Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de competência privativa da Câmara, de efeitos internos, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto ou da conclusão de sua votação em segundo turno. (BRASIL, 1998).

Caso o presidente da câmara se omitir na providência, o vice-presidente promulgará, no prazo de cinco dias, contados do término do inicial A resolução aprovada e promulgada nos termos deste regimento tem eficácia de lei ordinária.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Os procedimentos metodológicos são necessários para operacionalização da pesquisa, viabilizando assim os resultados a fim de atingir o objetivo proposto.

Nesse sentido, a metodologia deste estudo contribuiu para a organização, compreensão e desenvolvimento deste estudo, pois favoreceu o método utilizado na abordagem, como sendo referido ao tipo de pesquisa aplicada sobre os objetivos propostos e especialmente, em se referiu não apenas a forma, mas também os procedimentos utilizados para classificação dos dados, considerando que viabilizou os resultados.

3.1. Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Foi realizada a pesquisa bibliográfica a qual busca explicar o problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos; descritiva, pois irá observar analisar e correlacionar fatos sem manipulá-los.

No que diz respeito ao seu caráter de aplicação e na forma de abordagem do problema, o tratamento dos dados classificou-se como qualitativa.

3.2. Caracterização da organização, setor ou área *lócus* do estudo

O estudo foi realizado na Câmara Municipal de Buritis - MG, localizada na Rua Jardim, n. 30 – Centro, na cidade de Buritis – Minas Gerais, o qual tratou de analisar os projetos de Leis submetidos à Câmara Municipal de Buritis-MG, no mandato de 2017 a 2020.

3.3. Amostra da pesquisa

A amostra é composta pelos projetos de leis submetidos pelos vereadores à Câmara Municipal de Buritis – MG até 2018, considerando o mandato de 2017 a 2020.

3.4. Procedimentos de coleta e de análise de dados

Foi feito um levantamento de dados sobre os projetos de leis nos anos de 2017 e 2018, através de uma solicitação aos assistentes administrativos da Câmara Municipal. Estas informações foram solicitadas, por meio de ofício no dia 11 de Março de 2019, conforme anexo C e a resposta foi obtida em 12 de Março de 2019, conforme anexo D. A demanda foi atendida através de cópias dos projetos de Leis e informações adicionais sobre os assuntos e a quem beneficiam os mesmos.

Os dados foram organizados em tabela, no programa Excel ®, separando os seguintes aspectos: assunto do projeto de Lei, beneficiários, quantidade de projetos, quais vereadores obtiveram mais projetos nos anos de 2017 e 2018; quantidade de projetos de homens e mulheres; os que foram aprovados, rejeitados, os que não foram votados, e os arquivados; aprovados, porém vetados e aqueles que foram aprovados, contudo não sancionados pelo prefeito.

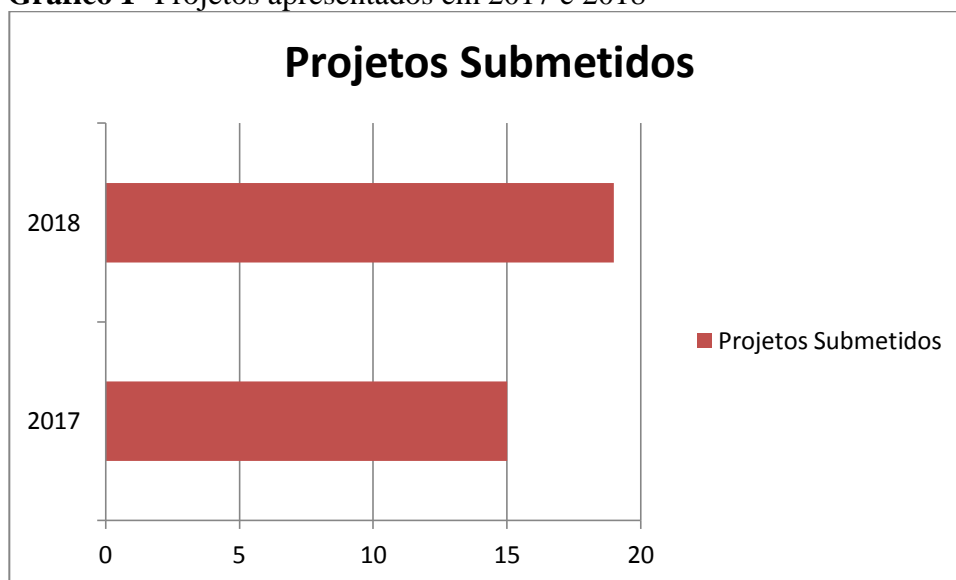
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estudo foi realizado a partir dos dados fornecidos pelos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Buritis, referente aos projetos submetidos pelos vereadores do município.

Em relação aos projetos de leis, projetos de resoluções e projeto de lei complementar, estes são enviados a mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno. No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos. Onde encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

Considerando o mandato de 2017 a 2020 dos vereadores de Buritis, até o ano de 2018 foram apresentados a Câmara 15 projetos de leis no ano de 2017 e 19 projetos no ano de 2018, conforme demonstra gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1- Projetos apresentados em 2017 e 2018



Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis – MG

Do total de projetos submetidos à Câmara no ano de 2017, conforme gráfico 2 abaixo, 10 foram aprovados. Em relação ao conteúdo, estes são referentes à saúde o qual o município reconhece a profissão dos condutores de ambulância, na agricultura, são reconhecidas utilidades públicas a Associação de alguns produtores e alguns referentes a assuntos internos da Casa de leis o qual reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara; extingue cargo de comissão do Coordenador de Controle Interno; cria cargo de coordenador e secretário de Procon. Não houve nenhum projeto rejeitado no ano de 2017.

Houve também projetos que não foram votados, como o projeto que Institui o programa Cidade Verde e da outras providências. Outros foram aprovados, porém vetados. Este dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Buritis e em todas as Unidades Básicas de Saúde, a relação de medicamento e insumos disponibilizados gratuitamente pela rede municipal de saúde. Já alguns projetos foram aprovados, contudo não foram sancionados pelo prefeito, como é o caso do projeto que cria cargo em comissão de coordenador do Procon, extingue o cargo em comissão de coordenador de controle interno.

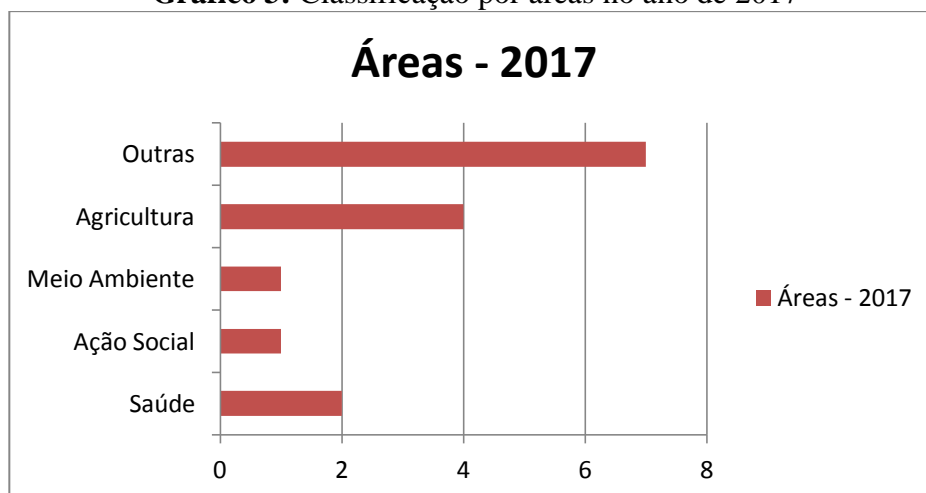
Gráfico 2: Projetos submetidos em 2017



Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis – MG

Todos os projetos em 2017 foram classificados pelas áreas da saúde, ação social, meio ambiente, agricultura, e outras áreas referente a assuntos internos da Casa de leis, como mostrado no gráfico 3.

Gráfico 3: Classificação por áreas no ano de 2017



Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis – MG

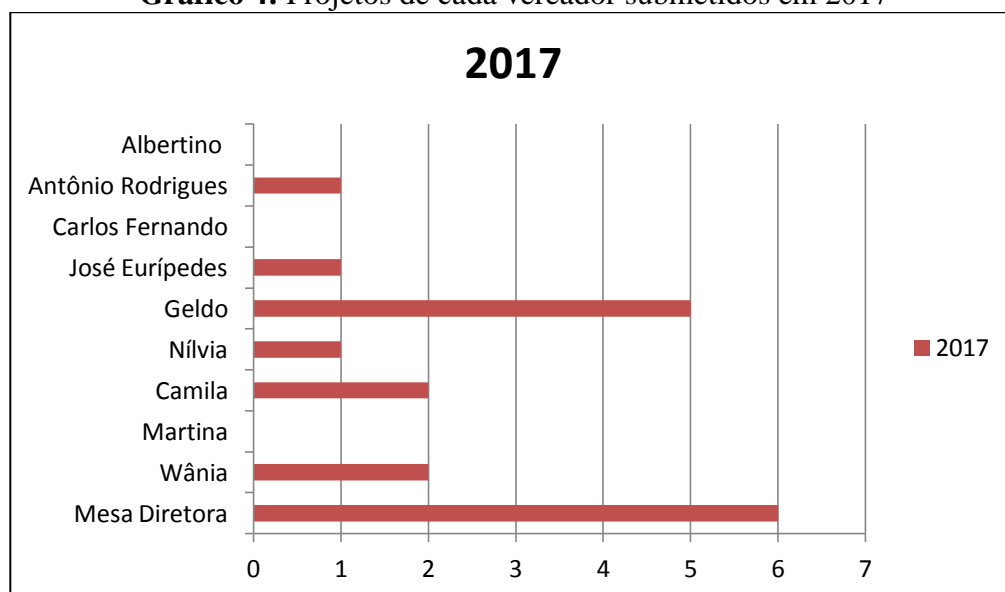
A área que concentrou uma maior quantidade de projetos em 2017 foi em áreas referentes a assuntos da própria Câmara Legislativa com 7 projetos. Em relação ao conteúdo, tem-se o reajusta os vencimentos dos próprios servidores da Câmara e o subsídio dos vereadores; negociação coletiva, o direito de greve e o afastamento de dirigentes sindicais, aplicável aos servidores e empregados públicos municipais; extingue cargo em comissão de coordenador de controle interno; cria cargo em comissão de coordenador do PROCON e altera o artigo 36 da resolução nº 208/2010.

A segunda maior área foi a agricultura com 4 projetos. Estes reconhecem de utilidade pública as Associações de Pequenos Produtores; Desenvolvimento Comunitário do PA Cristo Redentor; Pequenos Produtores Rurais do PA Santa Mônica; Assentamento Luz da Esperança.

O que apresentou menor quantidade no ano de 2017 foi ação social o qual reconhece de Utilidade Pública de Artesões, artistas plásticos e produtores caseiros e o meio ambiente com 1 projeto o qual Institui o programa verde e da outras providências.

Outro ponto de vista analisado foi a quantidade de projetos apresentados por cada vereador em 2017, buscando averiguar a atuação dos mesmos no município, conforme demonstrado no gráfico 4 abaixo.

Gráfico 4: Projetos de cada vereador submetidos em 2017



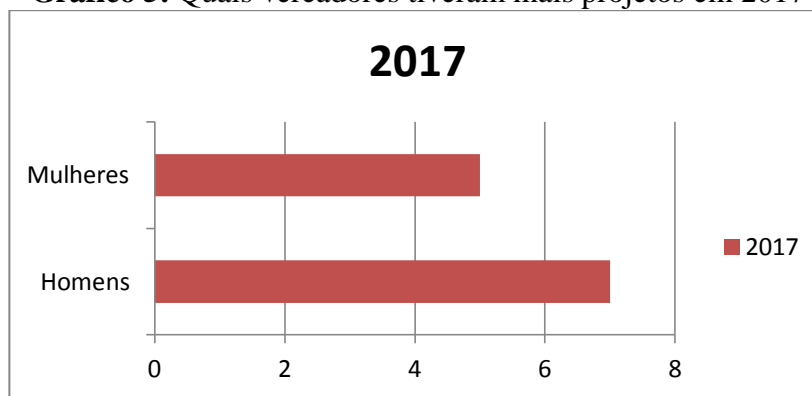
Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis – MG

Em 2017 a mesa diretora foi a que mais propôs (com 6 projetos), seguida o vereador Geldo (5 projetos). Estes nas áreas da saúde, ação social, meio ambiente, agricultura, e projetos referentes a assuntos da Casa de Leis.

E os vereadores que não apresentou nenhum projeto no ano de 2017 foram os seguintes: Martina, Carlos Fernando e Albertino. Cabe ressaltar que o vereador Albertino apresentou projetos apenas em conjunto com a mesa diretora no ano de 2017, pois era o vice presidente.

Outro aspecto analisado foi o gênero. O gráfico 5, abaixo, os homens submeteram mais projetos que as mulheres. Porém cabe ressaltar que os homens são maioria no plenário (5) em relação às mulheres (4).

Gráfico 5: Quais vereadores tiveram mais projetos em 2017

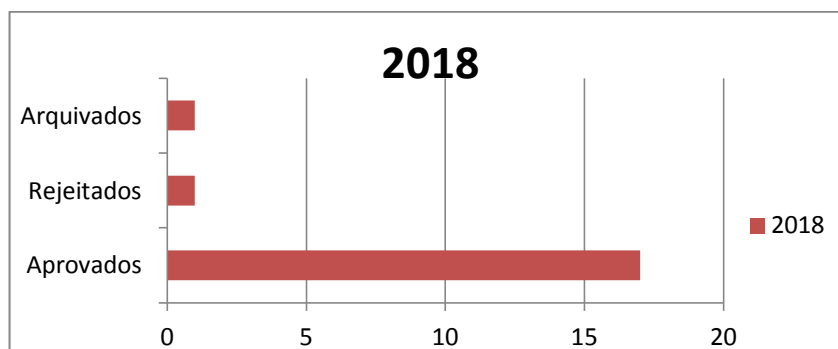


Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis - MG

Em 2018, foram apresentados 19 projetos e destes foram 17 aprovados, as quais as áreas beneficiárias são saúde como o projeto que institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno de espectro do autismo; na ação social, o projeto altera ementa e o artigo 1º da lei nº 709/2010; nas obras, o projeto institui o dia do gari, executivo quando o legislativo aprova as contas do executivo, títulos de honra quando homenageiam as pessoas.

Ocorreram também projetos que foi rejeitado e projetos que não foram votados e que posteriormente arquivados, conforme gráfico 6 abaixo.

Gráfico 6: Projetos submetidos em 2018

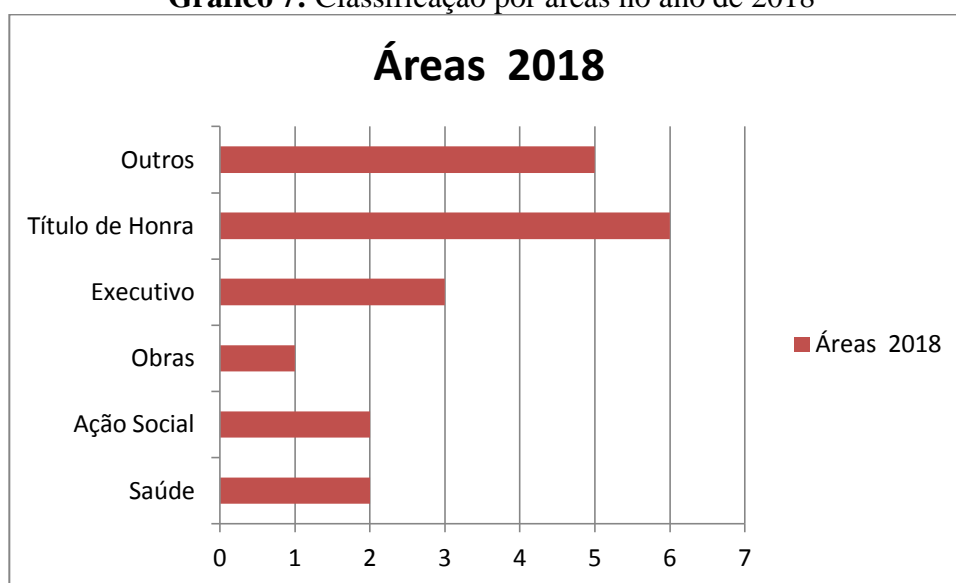


Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis - MG

O projeto que foi rejeitado foi o de resolução 09/2018 que tratada de conceder título de honra ao mérito ao Cidadão Honorário do Município e o vereador Carlos Fernando direcionou o título de honra ao mérito educacional e de gestão à Escola Anália Carneiro dos Santos, onde os vereadores rejeitaram o projeto sob a alegação que o nobre vereador não atendeu os requisitos que foram apresentados.

Todos os projetos de 2018 foram classificados pelas seguintes áreas: saúde, ação social, obras, executivo, título de honra e outras áreas referentes a assuntos internos da Câmara Municipal, como mostrado no gráfico 7 abaixo.

Gráfico 7: Classificação por áreas no ano de 2018



Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis – MG

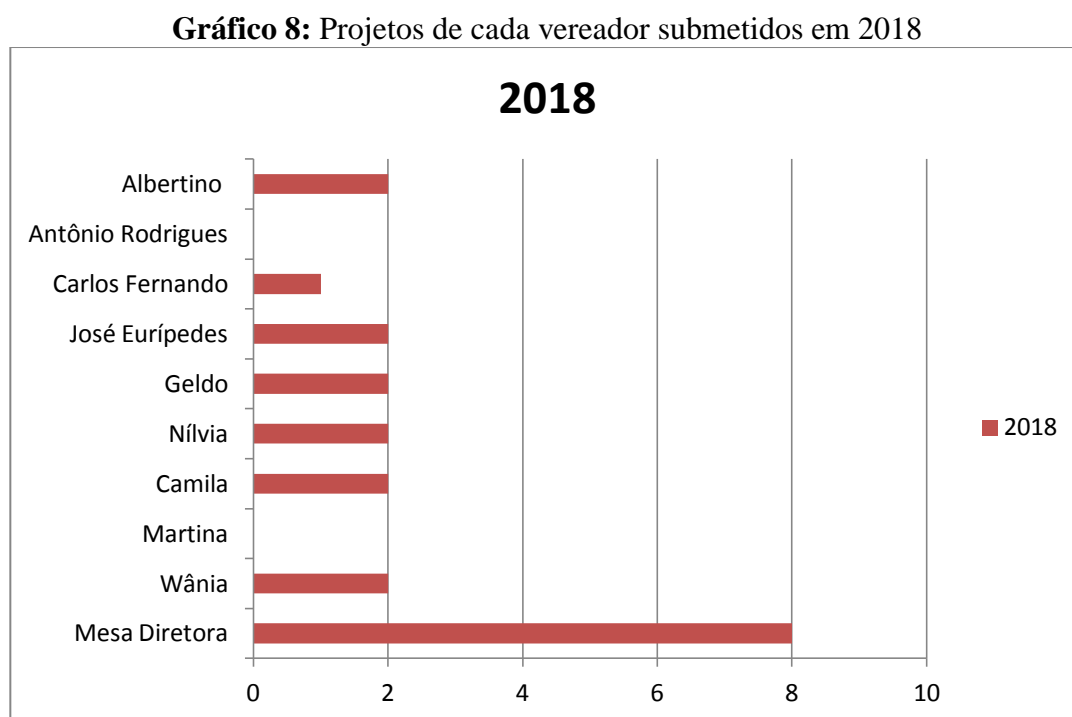
No ano de 2018 a área que mais se destacou com projetos foi os títulos de honra para homenagear pessoas que os vereadores acreditassem que fossem destaques no município.

A segunda maior área se destacou novamente assuntos internos da própria Câmara legislativa com 5 projetos. Em relação aos conteúdos, tem-se o reajusto dos vencimentos dos próprios servidores da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos vereadores; acrescenta e altera dispositivos da lei complementar nº 072/2010 e modifica dispositivos da lei complementar nº 116/2016; altera a resolução nº 208/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Buritis e cria a função de confiança de Coordenador de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo; altera dispositivos do Regimento Interno.

O que apresentou menor quantidade em 2018 foi na área de obras com 1 projeto como o que Institui o dia municipal do Gari. Em seguida foi saúde como projeto que Instituiu a política de proteção dos direito da pessoa com transtorno do Espectro do autismo e projeto

que autoriza o prefeito a afastar do cargo por motivo de licença de saúde. E por fim a ação social com 2 projetos, os quais Institui o dia municipal do Rotariano e que Altera o artigo 1º da Lei nº709/1996.

Outro ponto de vista analisado foi a quantidade de projetos apresentados por cada vereador em 2018, buscando averiguar a atuação dos mesmos no município, conforme demonstrado no gráfico 8.

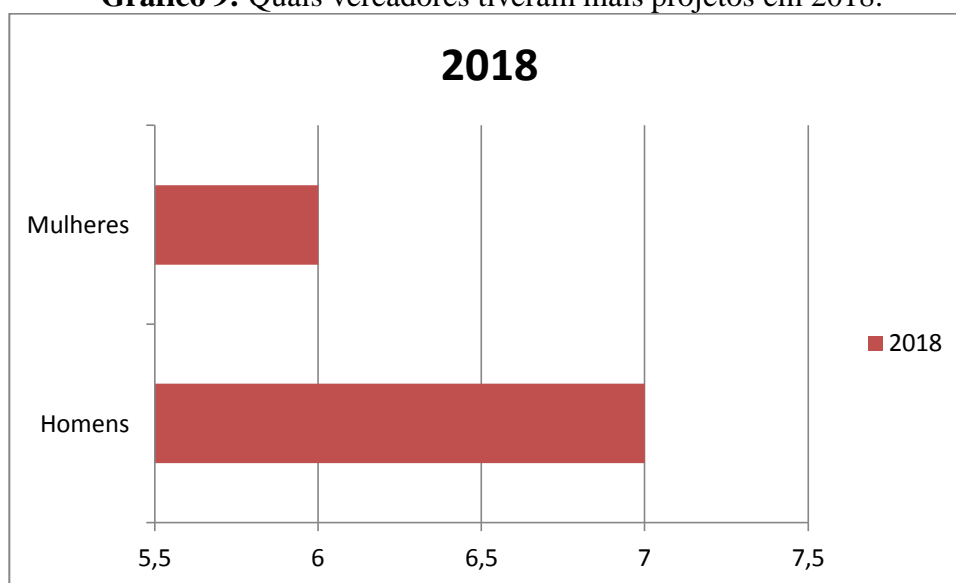


Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis – MG

Em 2018 a mesa diretora foi quem mais propôs (8 projetos), seguida os vereadores Wânia, Camila, Nilvia, Geldo, José Eurípedes, e Branquinho (2 projetos), nas áreas saúde, ação social, obras, executivo, título de honra e projetos referentes a assuntos da casa de leis.

Os vereadores que tiveram menor quantidade de projetos apresentados foram os vereadores Martina e Antônio Rodrigues, os quais não apresentaram nenhum projeto no ano de 2018. Cabe ressaltar que estes vereadores apresentaram projetos em conjunto com a mesa diretora, onde o Antônio Rodrigues era vice presidente e a Martina 2ª secretaria da mesa diretora.

Outro aspecto analisado foi o gênero. O gráfico 9 abaixo, os homens submeteram mais projetos que as mulheres. Porém cabe ressaltar que os homens são maioria no plenário (5) em relação às mulheres (4).

Gráfico 9: Quais vereadores tiveram mais projetos em 2018.

Fonte: Secretaria da Câmara Municipal de Buritis - MG

Notamos novamente que no ano de 2018, os homens apresentaram mais projetos à Câmara Municipal que as mulheres, onde os homens apresentaram 7 projetos e as mulheres apresentaram 6 projetos.

Diante disso apresentamos os resultados dos 34 projetos submetidos pelos vereadores à Câmara Municipal de Buritis, averiguando assim se as funções dos vereadores estão sendo desempenhada para auxiliar o desenvolvimento do município.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho teve como foco averiguar como anda sendo desempenhada a função dos vereadores de propor projetos para auxiliar o desenvolvimento do município e obtivemos como resposta do presente objetivo que os vereadores estão atuando em busca de melhorias para o município com projetos de lei que beneficiam a população, mostrando para população que os mesmo estão empenhados em sua função.

Foi feita um pesquisa junto a Câmara Municipal de Buritis em relação aos projetos de leis, projetos de resoluções e projeto de lei complementar. Onde se compreender que estes serão enviados a mesa, onde o parecer deverá ser publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

Durante a discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos. Porém uma vez, encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

Verificado se os projetos foram aprovados e quantos foram rejeitados e verificou-se que durante os anos 2017 e 2018 foram submetidos 34 projetos para Câmara e destes apenas 27 foram aprovados, 1 foi rejeitado, 2 ainda não foram votados, 1 foi arquivado, 2 foram votados porém foram vetados e 1 foi aprovado porém não sancionado pelo prefeito.

Outro objetivo proposto foi apurar quais vereadores propuseram mais projetos para apreciação da Câmara e alcançamos como resposta que em 2017 o vereador Geldo Ales Ferreira com cinco projetos; os vereadores Wânia Araújo, Camila Almeida com dois projetos; os vereadores Nilvia Prisco, José Eurípedes, Antônio Rodrigues com apenas um projeto. E os demais vereadores Martina, Carlos Fernando e Albertino não propuseram nenhum projeto.

No ano de 2018, os vereadores que submeteram mais projetos para apreciação da Câmara foi os vereadores Wânia Araújo, Camila Almeida, Nilvia Prisco, Geldo Alves, José Eurípedes, Albertino com dois projetos; o vereador Carlos Fernando com um projeto. E os demais vereadores Martina e Albertino não propuseram nenhum projeto.

Levando em conta os direitos e deveres dos vereadores, nota-se que eles podem agir em prol do município, porque os mesmo podem apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação e tem o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos emanados dos Poderes do Município, em especial com relação às proposições em trâmite na Câmara.

Concluindo que os vereadores devem buscar a aproximação com os cidadãos colocando á disposição da população informações e os serviços prestados de suas prerrogativas constitucionais e dando a todos a transparência de seus atos.

REFERÊNCIA

ALEXANDRINO, M. **Resumo de Direito Administrativo descomplicado**, 9 ed, rev. e atual. São Paulo, 2016.

ÁVILA, L. V. **Gestão de pessoas. Santa Maria**: Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico ; Rede e-Tec Brasil, 2015.

BASTOS, C. R. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

BAUREN, I. M. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BERGUE, S. T. **Gestão de pessoas em organizações públicas**. 3 ed. rev. e atual. Caxias do Sul: Educs, 2010.

BLANCHET, L. A. **Curso de direito administrativo**. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

BRASIL, Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, **Direito Administrativo Vade Mecum**. 27. ed. Saraiva, 2019.

BRASIL, **RESOLUÇÃO Nº 094 de 1998**. Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis-Estado de Minas Gerais. Disponível em:<<https://www.buritis.mg.leg.br/institucional/regimento-interno/regimento-interno/view?searchterm=re>>. Acesso em: 02 de março de 2019.

BRASIL, **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BURITIS ESTADO DE MINAS GERAIS DE 1990**. Texto atualizado através das Emendas: 001/2002; 001/2003; 002/2003; 001/2004; 001/2007; 001/2009; 002/2009; 003/2009; 004/2009; 005/2009; 006/2009; 007/2009; 008/2009; 009/2009; 001/2011; 001/2013; 002/2013; 001/2014 e 002/2015. Disponível em:<<https://www.buritis.mg.leg.br/institucional/regimento-interno/lei-organica-municipal-buritis-estado-de-minas-gerais/view>>. Acesso em: 02 de março de 2019.

CHIAVENATO, I. **Administração de Recursos Humanos**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CHIAVENATO, I. **Administração geral e pública**- 2.ed. - Rio de Janeiro : Elsevier, 2008.

CMP. **Câmara Municipal de Buritis – Estado de Minas Gerais**. 2019. Disponível em: <https://www.buritis.mg.leg.br/>. Acesso em 02/03/2019.

DAVEL, E. VERGARA, S. C. **Gestão com pessoas e subjetividade**. 1 ed. 4 reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

- DI PIETRO, M. S. Z.. **Direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 765 p.
- DURÃES, O.R. **Raízes e Culturas de Buritis no sertão Urucuiano**. Brasília: Linha Gráfica Editora, 1996.
- DUTRA, A. **Gestão estratégica de pessoas** : livro didático. 2. ed. rev. e ampl. / por Alessandra de Oliveira, Dâmaris de Oliveira Batista da Silva, Vanderlei Brasil, Viviane Bastos. – Palhoça : UnisulVirtual, 2014.
- FILHO, J. S. C. **Manual de Direito Administrativo**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen, 2011.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Buritis/ Minas Gerais. 2017. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/buritis/panorama>>. Acessado em 21/03/2019.
- LIMONGI-FRANÇA, A. C., FISCHER, A. L., NOGUEIRA, A. J. F. M., ARELLANO, E. B., REIS, G. G., SHINYASHIKI, G., SAMPAIO, J. dos R., DUTRA, J. S., HIPÓLITO, J. A. M., ALBUQUERQUE, L. G. de, FLEURY, M. T. L., EBOLI, M., JUNIOR, M. M. O., FISCHER, R. M., CASADO, T.. **As pessoas na organização**. São Paulo: Editora Gente, 2002.
- MACHADO, M. A.O, SANTOS, M. S. T. **Departamento de Pessoal Modulo**. 6ª Ed, 2015.
- MANZIONE, L. Sinopses Integradas. 1ª ed. Campo Grande: Contemplan, 2013.
- MATUS, C. Política, **planejamento e governo**. Brasília: Editora IPEA, 1993.
- MAXIMIANO, Na. C. A. **Teoria geral da administração**. Edição compacta. São Paulo: Atlas S.A., 2008.
- Mazza, A. **Manual de direito administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- Mazza, A. **Manual de direito administrativo**. 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.
- MEDAUAR, O. Direito administrativo moderno. 12 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 31 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MELLO, C. A. B. de. **Curso de direito administrativo**. 20. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MORAIS, R. T. R.; ETGES, V. E. **Planejamento estratégico municipal para a sustentabilidade da região Corede** Paranhana Encosta da Serra. Rev. Race, Unoesc, v. 8, n. 1, p. 135-154, jan./jun. 2009.
- OLIVEIRA, D. de P. R. de. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, M. F. **Gestão municipal, cooperação técnica internacional e financiamento externo**. São Paulo: Cultura Acadêmica ; Marília : Oficina Universitária, 2011.

PAES. K. D. **Gestão de Pessoas**. Natal: Ednup, 2011.

PINHEIRO. F. A, BUGARIM. M.C.C, CARNEIRO. J. D, BOARIN. J. J, FAUSTINO. J. O, BUZZIN. C. R, OLIVEIRA. D. P, SILVA. D. B, MELO. E. R, JÚNIOR. J. D. A. **GESTÃO Pública Responsável. Uma Abordagem Do Sistema Cfc/Crcs**. Brasília - 2011

RESENDE, A. J. C.; JUNIOR, J. A. B. J. **Estudos sobre Poder Legislativo municipal**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, Núcleo de Estudos e Pesquisas, 2017. 377 p.

Rev. Eletrônica Organ. Soc., Iturama (MG), v. 7, n. 7, p. 44-66, jan./jun. 2018

RIBEIRO, G. W. **Funcionamento do poder legislativo municipal**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

SALP. **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**. 2019. Disponível em: <https://sapl.buritis.mg.leg.br>. Acesso em 02/03/2019.

SANTOS, C. S. dos. **Introdução à gestão pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SCLIAR, W. **Direito & Justiça** v. 38, n. 2, p. 228-236, jul./dez. 2012.

Anexo A – Ata da Instalação da Câmara Municipal de Buritis – MG

Ata de instalação da Câmara de Vereadores do Município de Buritis.

Aos trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e três às 15 horas, no recinto destinado às reuniões da Câmara, realizou-se, sob a presidência do M. M. Fajiz de Direito da Comarca de Uvaí com jurisdição neste Município, a sessão de instalação da primeira câmara de Vereadores deste Município, conforme determinam os artigos 18, 19 e 53 (dezoito, dezenove e cinqüenta e três da lei 28. Verificada a autenticidade dos diplomas, o M. M. Fajiz convidou o vereador mais votado, Elizeu Vadir José Lopes a prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste município." Os demais vereadores chamados nominalmente confirmaram o

compromisso declarando cada um: "Assim
o prometo." Pelo M.M. Juiz foi deferida
a posse aos vereadores. Em seguida sob
a presidencia do juiz procedeu-se a elii-
cao da Mesa da Camara conforme, digo
na forma do artigo 53, V da lei 28.

Receberam suffragios para Presidente
Edizen Nadin foi Lopes seis votos,
Jose Fonseca Melo dois votos, Jose
Pimentel Filho um voto. Para
Vice-Presidente seis votos, Edizen Na-
din foi Lopes dois votos, em bran-
co um voto. Para secretario
foi Pimentel Filho oito votos
em branco um voto. No ter-
mo da lei tendo obtido a maio-
ria absoluta de suffragios da camara
foram eleitos respectivamente
Presidente, Vice Presidente e secre-
tario da camara o vereador
Edizen Nadin foi Lopes, Jose -
Fonseca Melo e Jose Pimentel
Filho os quais ficam pelo M.M.
Juiz empoboados nos q respecti-
vos cargos. Em seguida o M.M.
Juiz declarou instalada a camara
de vereadores e mandou lavrar
a presente ata que depois de lida
e aclamada conforme vai assina-
da pelo presidente da sessao e vere-
adores presentes e demais pessoas
que o queiram. Em foitamen-
tel Filho secretario a lavrei e en-

Anexo C – Ofício encaminhado a Câmara

Buritis-MG, 11 de Março de 2019.

Vereadora Martina Morato Mariano

Câmara Municipal de Buritis –MG.

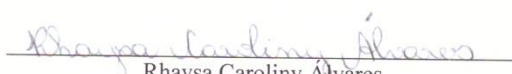
Eu, Rhaysa Caroliny Álvares, brasileira, solteira, acadêmica, com endereço eletrônico rhaysacaroliny@hotmail.com, residente e domiciliado em Buritis-MG e com endereço Rua Paraná, nº 633, Bairro Centro.

Sou estudante no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal pela Instituição de Ensino UNB (Universidade de Brasília), neste momento estou fazendo a elaboração do TCC, com o tema “Mandato 2017 - 2020: Análise dos projetos de Leis submetidos à Câmara Municipal de Buritis-MG”, vem requerer o acesso (e eventualmente cópia), conforme a Lei 12.527/11), aos seguintes dados:

- Dados sobre os projetos de leis nos anos de 2017 e 2018.

Caso as informações não forem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo, tudo no termo do artigo 24, paragrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Desde logo agradeço pela atenção e peço deferimento.


Rhaysa Caroliny Álvares

Recbte
11/03/19
Martina Morato Mariano

Anexo D – Ofício Recebido da Câmara Municipal**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Buritis, 12 de Março de 2019.

Em resposta ao requerimento solicitado pela estudante Rhaysa Caroliny Álvares, encaminho documento informando quais foram os projetos de leis nos anos de 2017 e 2018 e algumas cópias de alguns projetos de leis, conforme anexo.

Atenciosamente,


Martina Morato Mariani
Vereadora
Martina Morato Mariani
Vereadora

Projeto de Lei nº 02-2017: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos vereadores na forma do inciso "X" do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Lei nº 004/2017 – Reconhece no município de Buritis a profissão de condutores de ambulância e dá outras providências. De autoria da vereadora Camila Almeida. APROVADO

Projeto de Lei nº 011/2017 – Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores da região da Manga. De autoria da vereadora Wânia. APROVADO

Projeto de Lei nº 012/2017 – Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do PA Cristo Redentor. De autoria do vereador Geldo Alves Ferreira. APROVADO

Projeto de Lei nº 013/2017 – Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Buritis-MG - APAB. De autoria do vereador Geldo Alves Ferreira. APROVADO E VETADO, VETO MANTIDO PELOS VEREADORES.

Projeto de Lei nº 15/2017 - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Assentamento Luz da Esperança. De autoria do vereador Geldo Alves Ferreira. APROVADO

Projeto de Lei nº 18/2017 – Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Santa Mônica - APRUPSAM. De autoria do vereador Antônio Rodrigues. APROVADO

Projeto de Lei nº 20/2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Buritis e em todas as Unidades Básicas de Saúde, relação dos medicamentos ou insumos disponibilizados gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde dos medicamentos e insumos que estão em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências. De autoria dos vereadores Didé, Nilvia, Camila e Wânia. APROVADO, VETADO PELO PREFEITO E VETO DERRUBADO. VIROU LEI.

Projeto de Lei nº 27/2017 - Institui o programa Cidade Verde e dá outras providências. De autoria do vereador Geldo Alves Ferreira. NÃO VOTADO AINDA.

Projeto de Lei nº 28/2017 - Dispõe sobre negociação coletiva, o direito de greve e o afastamento de dirigentes sindicais, aplicável aos servidores e empregados públicos municipais. De autoria do vereador Geldo Alves Ferreira. NÃO VOTADO AINDA.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 – Extingue cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno previsto nos anexos V, VI e VIII no grupo de cargos em comissão da Lei Complementar nº 072/2010. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017: Cria cargo em comissão de Coordenador do PROCON, extingue o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno que menciona e altera dispositivos da Lei Complementar nº072/2010 e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO PELOS VEREADORES, NÃO SANCIONADO PELO PREFEITO E POSTERIORMENTE CANCELADO O PROCESSO PELA MESA DIRETORA.

Projeto de Resolução nº 01/2017 – Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 02/2017 – Cria os cargos em comissão de Coordenador de PROCON e secretário de PROCON. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 03/2017 – Altera o artigo 36 da Resolução nº 208, de 19 de janeiro de 2010. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO.

Projeto de Lei nº 08/2018: Altera ementa e o artigo 1º da Lei nº 709, de 10 de dezembro de 1996. De autoria do vereador Geldo. APROVADO

Projeto de Lei nº 10/2018: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. De autoria do vereador Didé. APROVADO.

Projeto de Lei nº 03/2018 - Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos Vereadores, na forma do inciso "X", do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Lei nº 04/2018 - Institui o dia municipal do Rotariano. De autoria da vereadora Wânia. APROVADO

Projeto de Lei nº 05/2018. Institui o dia municipal do Gari. De autoria da vereadora Wânia. APROVADO.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 - Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2010 e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 116/2016 e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 01/2018: Autoriza o pagamento do abono de férias aos vereadores da Câmara Municipal de Buritis-MG. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 02/2018: Autoriza o prefeito municipal de Buritis-MG a afastar do cargo por motivo de licença saúde pelo período de 15 dias. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 03/2018: Altera a Resolução nº 208/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Buritis e cria a função de confiança de Coordenador de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo -SAPL. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 04/2018: Aprova as Contas do Executivo Municipal de Buritis-MG, exercício 2016, nos Termos do Parecer Prévio do TCE-MG, processo nº 1015873. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 05/2018: Aprova as Contas do Executivo Municipal de Buritis-MG, exercício 2015, nos Termos do Parecer Prévio do TCE-MG, processo nº 987620. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 06/2018: Susta os efeitos jurídicos do decreto do Executivo nº 908, de 22 de agosto de 2018. De autoria dos vereadores Didé, Camila e Nílvia. NÃO VOTADO E POSTERIORMENTE ARQUIVADO.

Projeto de Resolução nº 07/2018 - Altera dispositivos do Regimento Interno, que menciona. De autoria da Mesa Diretora. APROVADO

Projeto de Resolução nº 09/2018: Concede título de Honra ao Mérito Educacional e de Gestão à Escola Estadual Anália Carneiro dos Santos. REJEITADO

Projeto de Resolução nº 10/2018: Concede Título de Honra ao Mérito Empresarial à senhora Elisângela Andrade Ferreira. De autoria do vereador Professor Branquinho. APROVADO

Projeto de Resolução nº 11/2018: Concede Título de Cidadão Honorário ao senhor José Eustáquio Elias. De autoria do vereador Professor Branquinho. APROVADO

Projeto de Resolução nº 12/2018 - Concede Título de Honra ao Mérito ao senhor Vanderley Tiago de Souza. De autoria da vereadora Nílvia. APROVADO

Projeto de Resolução nº 13/2018: Concede Título de Cidadão Honorário ao senhor José Batista Faria. De autoria do vereador Geldo. APROVADO

Projeto de Resolução nº 14/2018: Concede Título de Cidadã Honorária à senhora Petrolina Nunes da Rocha. De autoria da vereadora Camila. APROVADO